

SDT/PELOTAS
46273.001468/2013-35
31/10/2013

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR065373/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. **92.236.793/0001-60**, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria, 1074, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-730, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI**, CPF n. 691.033.560-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/04/2013 no município de Pelotas/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, localizado (a) à Rua Sete de Setembro, 274, conjunto 501, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-300, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **RENZO ANTONIOLI**, CPF n. 208.501.400-30, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/03/2010 no município de Pelotas/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR065373/2013, na data de 31/10/2013, às 09:10.

_____, 31 de outubro de 2013.


ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS


RENZO ANTONIOLI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065373/2013
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 31/10/2013 ÀS 09:10

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENZO ANTONIOLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS**

As empresas que utilizarem a mão de obra de até 10 (dez) empregados contratados e que laborarem no Shopping Pelotas nos domingos autorizados nesta convenção, pagarão a eles, no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais).

As empresas que utilizarem a mão de obra de mais de 10 (dez) empregados contratados e que laborarem no Shopping Pelotas nos domingos autorizados nesta convenção, pagarão a eles, no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Os empregados que laborarem no Shopping Pelotas nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de Dezembro de 2013, 11 de Maio e 10 de agosto de 2014 (domingos especiais), e ainda, feriados autorizados nesta convenção, receberão no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatório a concessão do repouso semanal em 02 (dois) domingos por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatório a concessão do repouso semanal remunerado previsto em lei.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO PARA OS EMPREGADOS QUE LABORAREM NO SHOPPING

De segunda à sábado, das 10:00 às 22:00hs, respeitada a jornada legal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos domingos e feriados fica assegurado uma jornada máxima por trabalhador de 06 (seis horas), em turno único.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No dia 24 de Dezembro de 2013, das 10:00 às 18:00hs; e

No dia 31 de Dezembro de 2013, das 10:00 às 17:00hs.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas somente poderão utilizar a mão de obra de empregados contratados exclusivamente para exercer sua atividade no referido local.

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas não poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores no Domingo de Páscoa.

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados na vigência desta convenção nos seguintes feriados: 25 de Dezembro, 1º de Janeiro, Terça feira de carnaval e 1º de Maio.

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos, bem como nos feriados previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizados a utilizar a mão de obra em domingos e feriados as empresas

localizadas no Shopping Pelotas que comprovarem estar em dia com as contribuições devidas por lei em favor do SINDILOJAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cópias das guias comprovando as quitações das contribuições previstas no caput deverão ser encaminhadas para o SINDILOJAS no prazo de 30 dias após o vencimento de cada contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO PARITÁRIA E MULTA

As empresas que funcionarem em domingos e feriados com a utilização de empregados sem as observâncias das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 10% sobre o piso da categoria para cada empregado e em caso de reincidência a multa será dobrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e autuação será feita por uma comissão paritária formada por no mínimo um integrante de cada entidade conveniente e garantida a defesa da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa arbitrada será paga ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Pelotas, que repassará, em partes iguais, aos empregados da empresa que laboraram no domingo ou feriado em que ocorreu a infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

A presente Convenção Coletiva abrange somente os empregados no comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas.



**ELVISEU DOS SANTOS ZANETTI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS**



**RENZO ANTONIOLI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PELOTAS**